

RESOLUÇÃO 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Res. nº 07/2015, concernente a normatização da compensação por folga pelo acúmulo de cargos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006;

Considerando o processo SEI nº 01.0001.2023.000012399-9;

Considerando o quanto deliberado na ocasião da 216ª Sessão Ordinária do CS, realizada em 08 de janeiro de 2024, RESOLVE alterar a Resolução do CSDP/BA. nº 07/2015, publicada no D.O. em 25 de março de 2015, concernente a normatização da compensação por folga pelo acúmulo de cargos, nos seguintes termos:

Artigo 1º. O artigo 2º passa a constar os seguintes termos:

“Art.2ª - O(a) Defensor(a) que for designado(a) para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente receberá 02(dois) dias de folga, para cada 30 (trinta) dias em que permanecer designado(a).

§1º Aplica-se o disposto no caput, com as ressalvas dos parágrafos seguintes, aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que cumularem simultaneamente a atuação na atividade fim de sua titularidade com o exercício do cargo de auxiliar da Corregedoria Geral, membros da CEPRO, comissões sindicantes, comissões processantes, conselho editorial da ESDEP, Coordenadores(as) dos núcleos temáticos criados por Resolução do CS e de grupos de trabalho, comissões eleitorais, bancas e comissões de concursos, bem assim, àqueles Defensores(as) Públicos(as) que se encontram na situação descrita no art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 12/2008, sem compensação financeira.

§2º Aplica-se também o disposto no "caput" aos(às) Defensores(as), excepcionalmente, e desde que por necessidade imperiosa do serviço, que cumularem a atuação na atividade fim de sua titularidade com o exercício de cargos remunerados na administração.

§3º Em relação aos(às) Coordenadores(as) de núcleos temáticos e grupos de trabalho previstos no §1º deste artigo, o gozo das folgas compensatórias pressupõe a comprovação de efetivo exercício de atividades no período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de certidão do órgão, ata, ofício, ou outro ato que comprove essa atuação, cabendo a especializada correspondente aferir a excepcionalidade da atividade desenvolvida em relação a titularidade do(a) requerente.

§4º Em relação às atividades das comissões elencadas no §1º cujas atividades se desenvolvam em reuniões, o gozo de folgas ocorrerá na proporção de 01 (um) dia de folga para cada 02 (duas) reuniões das quais participarem, mediante apresentação de certidão do órgão, ata, ofício, ou outro ato que comprove essa atuação.

§5º Em relação às atividades dos membros dos núcleos temáticos criados por Resolução do CS e membros de grupos de trabalho, o gozo de folgas ocorrerá na proporção de 01 (um) dia de folga para cada 05 (cinco) reuniões das quais participarem, mediante apresentação de certidão do órgão, ata, ofício, ou outro ato que comprove essa atuação”.

Artigo 2º. O artigo 9º da Res. 07/2015 passa a constar os seguintes termos:

“Art.9º - O(a) Defensor(a) que exercer a função de Conselheiro(a) eleito(a) do CSDPE e do FAJDPE receberá 01(um) dia de folga, para cada duas sessões das quais participarem”.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões do CS em 08 de janeiro de 2024.

SORAIA RAMOS LIMA
Presidenta do CS, em substituição